

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.073.608/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Thiago, SN, Centro, Angico, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. HELIOCLEZIO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF sob nº 067.159.656-09, residente e domiciliado nesta cidade de Angico/TO.

CONTRATADO: JOSÉ MILTON SANTANA DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 785.692.731-34, portador do RG nº 047.870 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Tamboril, SN, Zona Rural, Angico/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente instrumento a locação de 01 (um) veículo PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO: GM/PRISMA JOY, ANO/MOD 2009/2009, COR PRETA, PLACA: MWZ1539, RENAVAL: 00163949450, COMB. ÁLCOOL/GASOLINA, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, demais manutenções e motorista por conta da Contratada para realizar o transporte de alunos do povoado tamboril para a Escola, conforme determinação do Ministério Público Estadual na Notícia de Fato 2022.00009385.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), divididos em 02 (duas) parcelas fixas e mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

2.2. Não estão inclusos no preço proposto as despesas com combustível.

2.3. As despesas com a manutenção de peças e serviços, seguro, motorista e licenciamento serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, o Fundo Municipal de Educação pagará o preço correspondente ao valor mensal, mediante a entrega da nota fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado.

3.3. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal ou recibo o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme discriminado a seguir:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
12	18	12.361.0403.2.024 - Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39	000211	0020.00.000

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.2. O início da locação dar-se-á imediatamente a assinatura do contrato com o prazo de execução previsto por 02 (dois) meses, ou seja, terá vigência de 03/11/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a atual gestão, se houver interesse das partes, com suporte no inciso II e no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. No caso de prorrogação, o valor será revisto por ambas as partes e se necessário será alterado.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sétima do presente contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

6.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

6.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato em 01 (um) dia após a assinatura do Contrato com o Fundo Municipal de Educação de Angico/TO.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da locação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBLOCAÇÃO

12.1 Em caso de sublocação do objeto deste contrato, a CONTRATADA se responsabiliza por todos os ônus, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou obrigação advinda da sublocação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Angico/TO, 03 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO

HELIOCLÉZIO SOARES DE ALMEIDA - GESTOR